

COMUNICADO SEAPDR

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR, em observância ao **Decreto nº 55.240**, de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, **revisa e comunica** as seguintes orientações a serem adotadas no âmbito desta Pasta visando à continuidade, sem prejuízo, do **serviço público essencial** prestado pela SEAPDR:

Art. 1º - A SEAPDR deverá observar integralmente o horário normal de funcionamento (início: 08h30 – término: 18h00), com atendimento presencial e remoto, competindo ao Diretor de Departamento a definição da presença mínima por dia de trabalho em cada unidade funcional, excetuadas as rotinas e funções inerentes às atividades de serviço público essencial prestado por esta Pasta, na forma do art. 2º.

Art. 2º - Ficam convocados ao trabalho presencial, em todos os dias da semana, todos os Diretores de Departamento, Chefes de Divisão, Supervisores Regionais, Coordenadores Regionais, Coordenadores de Assessorias vinculados às unidades do Gabinete do Senhor Secretário e, em especial, os servidores com atuação no Departamento de Defesa Agropecuária, à exceção daqueles enquadrados nas hipóteses dos incisos II, III e IV do parágrafo único do art. 3º.

Art. 3º - Os servidores não contemplados na convocação estabelecida pelo art. 2º deste comunicado, bem como os estagiários, de acordo com <u>escala de revezamento a ser definida por cada Diretor</u>, poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, competindo ao Diretor de Departamento a definição da presença mínima por dia de trabalho em cada unidade funcional e o controle hierárquico da observância desse regime excepcional de trabalho.

Parágrafo Único. Terão preferência para o regime de teletrabalho os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, <u>exceto</u> nos casos em que o <u>regime de</u> <u>teletrabalho não seja possível</u> em decorrência das especificidades das atribuições;



II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras, <u>devidamente</u> demonstradas à Divisão de Gestão de Pessoas; e

IV - portadores de doenças que, <u>por recomendação médica específica</u>, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

Art. 4º - Os colaboradores terceirizados terão suas atividades de trabalho organizadas e supervisionadas pelo DA/SEAPDR e pela Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil - PEEAB, observadas as diretrizes dos Decretos Governamentais e regras sanitárias.

Art. 5º - Os estagiários terão suas atividades de trabalho organizadas pelos respectivos Diretores e Supervisores, de acordo com escalas de revezamento, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas bolsas-auxílio;

Art. 6º - Competirá aos Diretores, Chefes de Divisão, Supervisores Regionais e Coordenadores de Assessoria, o controle da produtividade dos servidores em regime de teletrabalho, que será aferido pela distribuição de processos e inclusão de informações firmadas no sistema PROA, atividades financeiras e orçamentárias no sistema FPE, ações procedimentais agropecuárias no sistema SDA, bem como pelo cumprimento de demandas de tarefas técnicas e administrativas documentadas por e-mail funcional.

Parágrafo único. Os instrumentos de controle de produtividade deverão ser arquivados para fins de comprovação de efetividade — em regime de teletrabalho - junto à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão — SEPLAG.

Art. 7º - O servidor que estiver executando teletrabalho será responsável por providenciar estrutura mínima necessária (tais como, computador, conexão à internet, energia elétrica e telefone) para o desenvolvimento de suas atividades, devendo permanecer durante todo o horário de expediente em sua residência, vedado o afastamento, e disponível para contato (e-mail, telefone e Whatsapp).

Parágrafo único: na hipótese de suspensão temporária da estrutura mínima referenciada no "caput", o servidor deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico a que se refere o "caput" do art. 6º, para fins de inclusão na escala presencial de trabalho.





Art. 8º - Caso os Diretores, Chefes de Divisão, Supervisores Regionais, Coordenadores Regionais e Coordenadores de Assessoria constatem que o servidor, imotivadamente, não execute as tarefas que forem a ele estabelecidas, deverá retirar o servidor do regime de teletrabalho, e, se sua condição clínica determinar que fique afastado do trabalho (art. 3º, parágrafo único, II, III e IV), não poderá retornar, sendo vedado o abono do ponto.

Art. 9º - São medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de COVID-19, dentre outras:

 I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

 II – a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos de trabalho;

 III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do <u>distanciamento interpessoal mínimo de dois metros</u>, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios da SEAPDR; ressaltando-se que o distanciamento pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual — EPI's adequados, conforme parágrafo único do art. 13 do Decreto 55.240/20.

Art. 10 Fica <u>vedado o ingresso</u> nas instalações da SEAPDR <u>e a permanência</u> nos recintos coletivos de servidor que não observe o <u>uso obrigatório de máscara de proteção facial</u>, na forma prevista no art. 15 do Decreto 55.240/20, sob pena de restar prejudicada sua efetividade em caso de reincidência da ocorrência.

Parágrafo único. O s visitantes que ingressarem nas instalações da SEAPDR deverão ser alertados quanto ao uso obrigatório de máscara durante a sua permanência, na forma disposta no Decreto referenciado.



Art. 11 – Casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Comunicado serão definidos pelo Secretário.

Porto Alegre, 13 de maio de 2020.

LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI,

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Avenida Getúlio Vargas, 1384 | Menino Deus, Porto Alegre - RS CEP: 90150-004 | Fone: (51) 3288.6200 | dg@agricultura.rs.gov.br